

## LEI Nº 018/2.011

*“Dá nova redação aos artigos 13, 32, 34, 38 e 40 e, acrescenta o art. 41, da Lei Municipal nº 035/1990, de 28 de novembro de 1990, a qual trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando outras providências.”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** O artigo 13 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo 13- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

- I. Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada, por folha de antecedentes criminais, expedida pela Justiça da Comarca de Angatuba e Secretaria de Segurança Pública, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições ao pleito eleitoral;*
- II. Idade superior a vinte e um anos;*
- III. Residir no município há mais de dois anos;*
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;*
- V. Ensino Superior ou Médio Completo;*
- VI. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
- VII. Obtenção de aprovação em Avaliação Psicológica a ser realizada por Técnico pertencente aos Quadros da Prefeitura Municipal;*
- VIII. Obtenção de nota mínima 7,0 (sete), versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90 e suas respectivas alterações);*
- IX. Graduação concluída em qualquer área de atuação acrescerá 01 (um) ponto na nota final da prova escrita.”*

**Artigo 2º)** O artigo 32 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, terá a seguinte redação:

**Artigo 32-** *O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada em dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal:*

**I.** *O Conselho Tutelar funcionará, diariamente, com expediente de no mínimo 08 (oito) horas, para atendimento ao público em geral, devendo manter a permanência de pelo menos 01(um) conselheiro na sede do órgão, sendo que os demais deverão estar, obrigatoriamente, cumprindo as diligências e outras atividades inerentes à função, observando-se o Regimento Interno do Conselho Tutelar;*

**II.** *Além do cumprimento do estabelecido no inciso anterior, o exercício da função exigirá que o Conselheiro se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito;*

**III.** *O Conselheiro Tutelar terá 30 (trinta) dias de recesso em suas atividades, após o primeiro e segundo anos de mandato, mediante escala a ser elaborada pelo colegiado, sendo o recesso remunerado da mesma forma que os meses trabalhados;*

**IV.** *É vedado usufruir o recesso mencionado no inciso anterior, mais de um Conselheiro no mesmo período;*

**V.** *Durante o período de recesso do Conselheiro Tutelar e, visando a continuidade de suas atividades, os demais Conselheiros cumprirão as diligências que seriam de responsabilidade do Conselheiro que sairá em recesso.”*

**Artigo 3º)** O artigo 34 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, passará a ter o seguinte disposto:

**Artigo 34-** *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.*

**§ 1º-***Os membros do Conselho Tutelar em exercício, farão jus a uma remuneração equivalente a um salário mínimo e meio, a qual será paga pela Prefeitura Municipal.*

**§ 2º-***A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.*

**§ 3º-***Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.”*

**Artigo 4º)** O artigo 38 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 38-***O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.*

**Parágrafo único:** *O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.*”

**Artigo 5º)** O artigo 40 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, terá a seguinte redação:

*“Artigo 40-Nos casos omissos nessa Lei Municipal aplicar-se-á a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 do Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências, ou outra legislação que vier alterá-la.”*

**Artigo 6º)** Acrescenta-se o artigo 41 à Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, que terá a seguinte redação:

*“Artigo 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

**Artigo 7º)-** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de novembro de 2011

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

-Prefeito Municipal-